

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com / seplam.adm@gmail.com
ADM.: 2021/2024



Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

Pedro Afonso – TO, 24 (vinte e quatro) de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM 24 / 03 / 2025
Horário: 11:45
Assinatura

**“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL – REFIS PEDRO AFONSO/2025 – DO
MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO
DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS,
no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e dentro das
prerrogativas contidas nos artigos 69 e 70 (incisos I, XV, XVI) da Lei Orgânica do
Município de Pedro Afonso:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pedro Afonso
– **REFIS/Pedro Afonso 2025** – destinado a promover a regularização de créditos do
Município, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria – inclusa
obrigatoriedades contraídas junto a SISAPA (Sistema de Saneamento Básico de Pedro
Afonso) –, ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro),
constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Pedro Afonso 2025 possibilitará regime especial de
consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma
definida na tabela de percentual de descontos abaixo:

Joaquim Martins Ribeiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Percentual de Descontos		
Forma de pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	85%	85%
Em 12 parcelas	60%	60%
Em 24 parcelas	30%	30%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica.

§ 2º - Os Contribuintes com débitos tributários já parcelados pelo Refis realizado no ano de 2023, e que porventura não estiverem em dia com os pagamentos, poderão aderir ao REFIS/Pedro Afonso 2025, desde que tenham quitado pelo menos 50% do débito anteriormente parcelado.

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o ato do parcelamento. A segunda e sucessivas parcelas serão a cada 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da primeira parcela.

§ 4º - Caso não ocorra o pagamento na data prevista do vencimento da parcela, o referido contribuinte perde o desconto apenas na parcela não quitada.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Pedro Afonso 2025 implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- IV – no compromisso de recolhimento do respectivos tributos do exercício corrente;
- V – não atraso no pagamento de parcelas de programas REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – Através de formulário próprio;

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

IV – instruído com:

- a) Comproventes de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com respectivas alterações que permitem identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) Instrumento de mandato.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Pedro Afonso 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão incorporação ou transformação de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporada permanecem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidaria ou não do REFIS;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único – A exclusão das pessoas físicas e jurídicas deste REFIS municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, a automática execução do débito, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFIS/Pedro Afonso 2025 encerra-se em 30 (trinta) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), podendo ser prorrogado mediante justificativa da administração, por meio de decreto.

Art. 7º - Não poderão aderir ao REFIS os contribuintes cujo débito tributário já tenha sido ajuizado, nem os que porventura os valores devidos estejam servindo em processo judicial como garantia de abatimento ou quitação de dívidas do município para com o contribuinte, decorrentes de: **indenização por danos materiais; indenização por danos morais; indenização por qualquer tipo desapropriação realizada pelo Município.**

Art. 8º - A regulamentação será feita por decreto.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Pedro Afonso — TO, 24 (vinte e quatro) de março de 2025.

“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS PEDRO AFONSO/2025 – DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente / Senhores (a) Vereadores (a).

Submetemos aqui respeitosamente, Excelentíssimos, a Vossas imprescindíveis análises, deliberações e votações pertinentes, a anualmente conduzida propositura de lei complementar concernente ao notório REFIS, constituído por mecanismo essencial de resgates fiscais, bem como de concretas possibilidades ao cidadão contribuinte, propiciando e incentivando a população em geral à regularização devida dos tributos, bem como viabilizando efetivamente o incremento da receita tributária correspondente, com reflexos diretos em saltos consideráveis na qualidade de vida da comunidade como um todo, via retornos resultantes.

Com a presente proposta, buscamos atender rigidamente às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação - como já asseverado -, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Cabe lembrar que a adesão ao presente Refis tem prazo de vigência determinado até a data de 30 (trinta) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Em razão do que se explanou, e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público, bem como dando sólido atendimento à Lei de Fiscal. É que encaminhamos de forma sobremaneira respeitosa a presente propositura.

Face ao exposto, e na plena certeza de contarmos com o assíduo apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Joachim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com